



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel Novaes -
S/N Anx 2, Bom Jesus Da
Lapa - Ba, 47600-000

Telefone



(77) 3481-4214
(77) 3481-5777

Horário



Segunda a
sexta-feira, das 08:00
às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 018/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATAS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 430/2018.

LICITAÇÕES

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2018**

A CPL da PM de B. J. Lapa, com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde, referente à fase de habilitação, comunica que a sessão de abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO” das empresas Habilitadas na licitação Tomada de Preço 15/2018, realizar-se-á na sede da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – setor de licitação, no dia 11.01.2018 às 09:00hs. – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Pregoeiro da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019, dia 21.01.2019 às 09:00h em sua sede para: contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas para a unidade de pronto atendimento (upa) e unidades básicas de saúde (UBS), bem como refeições prontas (almoço e lanches), para atender as necessidades das secretarias de educação, administração e assistência social, na modalidade menor preço por lote. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 08.01.2019 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2019, dia 18.01.2019 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gases Medicinais Para a Secretaria de Saúde, na modalidade menor preço por lote. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 08.01.2019 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2019, dia 18.01.2019 às 11:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gás GLP (cozinha), Para Serem Destinados a Prefeitura e Secretarias, na modalidade menor preço por lote, na modalidade menor preço por lote. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 08.01.2019 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE nº 003/2019 no dia 21.01.2019 as 15:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção da Drenagem Profunda do Bairro Parque Verde na sede do Município de Bom Jesus da Lapa. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 09.01.2019. Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

ATAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 430/2018.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA-EMENDA PARLAMENTAR.**

Aos 04 dias de Janeiro de 2019, às 09h00m, reuniu-se o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição ambos nomeados pelo Decreto nº 106 de 06 de Novembro de 2018, com intuito de analisar e julgar o recurso referente à Documentação de Habilitação do Edital da Tomada de Preço nº 018/2018, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR.**

Protocolado pela empresa **LOCAMAIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** cadastrada sob o **CNPJ: 08.859.747/0001-01.**

1- PRELIMINARMENTE

O Presidente e a Comissão, ao receber o recurso, verificou que o mesmo foi protocolado **tempestivamente dia 07/01/2019.**

Em síntese, manifesta-se a empresa através de recurso arguindo que a mesma **não** deveria ser inabilitada **PORQUE APRESENTOU A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E REGISTRO DO CREA DA EMPRESA COM DATA EXPIRADA PELO PRAZO, ALEGANDO AINDA QUE A ALUDIDA CERTIDÃO É QUESTÃO DUPLA.** Finaliza requerendo a reforma da decisão a qual inabilitou a empresa **LOCAMAIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** cadastrada sob o **CNPJ: 08.859.747/0001-01,** requerendo-se assim, que seja **HABILITADA** no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



2- DA DECISÃO

Em suma, o recurso apresentado **NÃO** merece provimento, pois a Licitante não atendeu as exigências do edital vejamos:

- O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes sejam correlatos.
(grifamos)

A determinação do artigo acima transcrito demonstra claramente que o edital de licitação é a lei entre as partes. Nem à administração e nem aos licitantes é permitida interpretação diversa daquela que está consignada no edital. A determinação legal do art. 3º extirpa qualquer autonomia do aplicador para eleger um fim diverso daqueles previstos normativamente.

Tanto a administração quanto o particular estão vinculados aos ditames impostos no edital, nenhuma das partes pode esquivar-se do cumprimento das regras ali determinadas, sob pena de impugnação do ato. Essa determinação está gravada no art. 41 da Lei n.º 8.666/93, como mandamento que deve ser seguido pela Administração Pública, senão vejamos:

"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Esse também é o entendimento do prestigiado constitucionalista Celso Antônio Bandeira de Mello, senão vejamos:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observância feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar".

Neste mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Direito Administrativo. Licitação. Edital como instrumento vinculatório das partes. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia [...]. (STJ, MS nº 5597/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25).

Nesse mesmo diapasão, o particular também deve essa obrigação, conforme ordena o art. 48, inciso I, do mesmo diploma legal:

"Serão desclassificadas: I — as propostas que não atendam às exigências o ato convocatório". O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inter-relacionado com o princípio da legalidade. A validade das regras gravadas no instrumento convocatório devem estar autorizadas pelo ordenamento jurídico. O Administrador tem ampla responsabilidade ao elaborar o edital, uma vez que pode ser responsabilizado pelos prejuízos advindos da invalidação de um processo licitatório por desídia.

2 Vincular-se ao ato convocatório é cumprir com as exigências que nele se encontram descritas, é julgar as propostas de acordo com as regras preestabelecidas. Diferente do que busca a Recorrente, que tenta dar interpretação diversa para o caso concreto. A recorrente quando argui em sua defesa que criar exigências não previstas em lei, dentre outras, fere gravemente o princípio do julgado objetivo, ampla competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, gerando um ambiente de insegurança jurídica e parcialidade.

Demais ainda, ao participar do processo licitatório, sem ter feito anterior impugnação para alterar cláusula que supostamente o prejudicaria ou no seu entendimento estivesse irregular, o licitante concorda com seus termos devendo por sua vez apresentar os documentos no edital solicitado.

É um dos princípios básicos da licitação, a vinculação ao instrumento convocatório, art 3º da lei 8666/93, o que não foi respeitado pelo licitante, onde apresenta uma declaração (CND do CREA) totalmente divergente de sua real situação (vencida):

Desta forma não há possibilidade da aceitabilidade de uma CND com validade vencida, documento inválido por esta comissão, ressalta-se que em licitações passadas houve licitantes que também apresentaram certidões inválidas e que esta comissão teve o mesmo entendimento, em inabilitar tais licitantes, este é o entendimento desta comissão, mantendo o Princípio da Isonomia.

Diante do exposto, evidenciamos que não há excesso algum por parte da comissão, mas sim o respeito ao edital e ao art. 3º da Lei 8666/93.

"Lei 8666/93 , Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Neste mesmo sentido e amparados ainda pelo:

Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF-5 - AG - Agravo de Instrumento : AG 63654020134050000

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido.

É clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a **igualdade entre os concorrentes** respeitando aos que apresentaram toda a documentação em atendimento às regras editalícias.

Pelo que, totalmente desprovida de seu inconformismo a empresa LOCAMIL CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que em seu próprio ofício (recurso) reconhece que apresenta a certidão do CREA com data de validade em 31/10/2018, onde, o certame fora realizada em 04/01/2019. Assim, como bem destacado na ata de origem pelo presidente da licitação, a empresa perde os benefícios da Lei 123/2006, já que, a CND não é regularidade fiscal e sim regularidade técnica. Observe-se também, que a empresa CONSTRUMENDES também fora inabilitada por apresentar o alvará de funcionamento vencido, contrariando o item 5.3.1 – letra i, do edital.

Diante do que foi exposto, mantem-se a inabilitação da licitante LOCAMIL CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. cadastrada sob o CNPJ: 08.859.747/0001-01.

Publique-se;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 08 de Janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:



Alderacy Santos Silva
Presidente



José Pereira de Souza
Membro

Eliana Maria da Conceição
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4358-917D-FA86-2F38> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4358-917D-FA86-2F38



Hash do Documento

7C11C87B64F1C592A8C4C3861C5949C79ABAE8387B2B20EB04B8B1641AD7378E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 08/01/2019

18:52 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25